

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
ESTERILIZAÇÃO PARA A SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC32CP013**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
7.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
8.	PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS	7
9.	PREÇO BASE.....	7
10.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
11.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
12.	JÚRI DO CONCURSO	10
13.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS.....	11
14.	RELATÓRIO PRELIMINAR	11
15.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
16.	RELATÓRIO FINAL	12
17.	ADJUDICAÇÃO	12
18.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	12
19.	CONTRATO	14
20.	ENCARGOS	14
21.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14

ANEXOS:**ANEXO I:** MODELO DA DECLARAÇÃO**ANEXO II:** MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**ANEXO III:** FORMULÁRIO DE PREÇOS E PRAZOS**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. Constitui objeto do presente concurso público a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **8 (oito) LOTES**, cuja composição está descrita no **ANEXO A** do caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 670/2021 de 8 de Abril, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento que digam respeito a:
 - 4.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - 4.3.1. O júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
 - 4.3.2. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode

oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
 - 5.5.1.** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;
 - 5.5.2.** Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitante ao contrato celebrado;
 - 5.5.3.** Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada na **cláusula 3.**, através de meio de

transmissão escrita e eletrônica de dados, **até às 23h59m59s do 15.º (décimo quinto) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrônico comprovativo dessa receção com referência às respectivas data e hora.

- 6.2.** A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 7.1.** Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão:**
- 7.2.1.** Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa de concurso, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- 7.2.2.** Declaração com indicação do preço contratual global, conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente programa do concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
- 7.2.3.** Formulário de preços correspondente ao **ANEXO III** do presente programa de concurso, devidamente preenchido pelo concorrente, discriminando para cada **LOTE** em que apresentar proposta:
- 7.2.3.1.** Preços unitários, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- 7.2.3.2.** Preços totais dos itens/bens, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) considerando as quantidades indicadas no **ANEXO A** do caderno de encargos;
- 7.2.3.3.** Preço por **LOTE**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), considerando as quantidades estimadas indicadas no **ANEXO A** do caderno de encargos;
- 7.2.3.4.** Preço global da proposta, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- 7.2.3.5.** Taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar;
- 7.2.3.6.** Marca dos bens propostos;
- 7.2.3.7.** Prazo de entrega dos bens expresso em **horas seguidas**, após envio da nota de encomenda pela SCML, não podendo exceder o estipulado na **cláusula 30.4** do caderno de encargos;

- 7.2.3.8.** Prazo de validade dos bens, após a entrega.
- 7.2.4.** Declaração com a indicação do tempo de manutenção da esterilidade dos bens para os **LOTES 1, 2 E 3**.
- 7.2.5.** Catálogos e fichas técnicas dos bens a fornecer, relativamente a cada **LOTE** em que for apresentada proposta.
- 7.2.6.** Relativamente ao **LOTE 7 - FITA DE IMPRESSÃO, CARTUCHOS, ROLOS DE PAPEL E TINAS PARA DESINFECÇÃO QUÍMICA**, além das fichas técnicas, é necessário também o envio de imagens.
- 7.2.7.** Documento comprovativo de que os bens propostos possuem os Certificados de Conformidade Europeia do fabricante (CE).
- 7.2.8.** Marcação CE acompanhada de Código do Organismo notificado que realizou a avaliação da conformidade.
- 7.3.** Os concorrentes devem ainda enviar, **sob pena de exclusão**, dentro do prazo referido na **cláusula 6.1.** do presente programa do concurso, **1 (uma) amostra de cada ITEM/BEM de todos os LOTES**, com exceção do **Lote 7**, constante no **ANEXO A** do caderno de encargos, as quais devem ser remetidas em embalagem opaca e fechada com a identificação do concorrente e do procedimento, para a seguinte morada:

A/C DO PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 21DC32CP013

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DIREÇÃO DE COMPRAS

RUA DAS TAIPAS, N.º 1, 1250-264 LISBOA

- 7.4.** As amostras referidas no número anterior serão objeto de testes de conformidade e utilizadas para efeitos de análise, para aferir do cumprimento das características dos bens, expressas no **ANEXO A** e na **cláusula 28.** do caderno de encargos, sendo que a sua não conformidade, determina igualmente a exclusão da proposta.
- 7.5.** Os concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 7.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 7.7.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção das fichas técnicas que poderão ser em Língua Portuguesa ou Inglesa.
- 7.8.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

- 8.1.** Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
- 8.2.** Os concorrentes deverão apresentar propostas para a totalidade de cada **LOTE**, não sendo admissíveis propostas parciais.

9. PREÇO BASE

- 9.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **8 (OITO) LOTES**, o preço base global é de **€ 179.820,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2.** O preço base para cada **LOTE** é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
- 9.2.1.** LOTE 1: **€ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta euros);**
 - 9.2.2.** LOTE 2: **€ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta euros);**
 - 9.2.3.** LOTE 3: **€ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta euros);**
 - 9.2.4.** LOTE 4: **€ 30.810,00 (trinta mil, oitocentos e dez euros);**
 - 9.2.5.** LOTE 5: **€ 8.300,00 (oito mil e trezentos euros);**
 - 9.2.6.** LOTE 6: **€ 66.610,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e dez euros);**
 - 9.2.7.** LOTE 7: **€ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte euros);**
 - 9.2.8.** LOTE 8: **€ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa euros).**
- 9.3.** O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes foram fixados mediante critérios objetivos, e obtidos através dos preços atualizados do mercado indicados através de consulta preliminar.
- 9.4.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE** às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 9.5.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do caderno de encargos, por as mesmas **serem meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 11.1.** Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, por **LOTE**, de acordo com a modalidade melhor relação **qualidade-preço**, o qual é composto pelos seguintes modelos

de avaliação das propostas, que considera os fatores e respetivos ponderadores que abaixo se apresentam.

11.1.1. RELATIVAMENTE AOS LOTES 1, 2 E 3 as propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação, que considera os seguintes fatores que se indicam:

FATORES		%
A	TEMPO DE MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE DOS BENS	40%
B	PREÇO POR LOTE	40%
C	PRAZO DE ENTREGA DOS BENS, APÓS ENVIO DA NOTA DE ENCOMENDA	20%
TOTAL		100%

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (FA \times 0,40) + (FB \times 0,40) + (FC \times 0,20)$$

Sendo que:

- **CF** = CLASSIFICAÇÃO FINAL
- **FA** = TEMPO DE MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE DOS BENS
- **FB** = PREÇO POR LOTE
- **FC** = PRAZO DE ENTREGA (EXPRESSO EM HORAS) APÓS ENVIO DE NOTA DE ENCOMENDA

Os arredondamentos serão feitos à 4ª casa decimal.

➤ **FATOR A - TEMPO DE MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE DOS BENS**

Avalia as propostas em termos de **TEMPO DE MANUTENÇÃO DE ESTERILIDADE DOS BENS** proposto por cada concorrente, com a ponderação de **40% (quarenta por cento)**. Sendo este fator pontuado e valorizado, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

FATOR A	DESCRIÇÃO	%
TEMPO DE MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE DOS BENS	≥ 12 MESES	100
	<12 MESES E ≥ 6 MESES	50
	<6 MESES	25

$$\text{Fator A} = \text{Pontuação}$$

➤ **FATOR B - PREÇO POR LOTE**

Avalia as propostas em termos de **PREÇO** global proposto por cada concorrente, para cada **LOTE**, com a ponderação de **40% (quarenta por cento)**. Sendo este fator pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator B} = \left[\frac{P_{Base} - P_{Prop}}{P_{Base}} \right] \times 100$$

Sendo que:

- **P_{Base}** = Representa o preço base estabelecido pela SCML por lote (dos LOTES 1, 2 E 3)
- **P_{Prop}** = Preços propostos pelo concorrente por lote (dos LOTES 1, 2 E 3)

➤ **FATOR C - PRAZO DE ENTREGA DOS BENS, APÓS O ENVIO DA NOTA DE ENCOMENDA PELA SCML**

Avalia as propostas em termos de **PRAZO DE ENTREGA DOS BENS**, a contar do envio da nota de encomenda pela SCML e proposto por cada concorrente, com a ponderação de **20% (vinte por cento)**. A avaliação deste fator será efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

FATOR C PRAZO DE ENTREGA DOS BENS	DESCRIÇÃO	%
	≤ 48 HORAS	100
	>48 HORAS E ≤ 72 HORAS	50
	>72 HORAS E ≤ 96 HORAS	25
	>96 HORAS E ≤ 120 Horas	10

Fator C = Pontuação

11.1.2. RELATIVAMENTE AOS LOTES 4, 5, 6, 7 E 8 as propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação, que considera os seguintes fatores que se indicam:

FATORES		%
A	PREÇO POR LOTE	80%
B	PRAZO DE ENTREGA DOS BENS, APÓS ENVIO DA NOTA DE ENCOMENDA	20%
TOTAL		100%

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (FA \times 0,80) + (FB \times 0,20)$$

Sendo que:

- **CF** = CLASSIFICAÇÃO FINAL
- **FA** = PREÇO POR LOTE;
- **FB** = PRAZO DE ENTREGA DOS BENS, APÓS ENVIO DE NOTA DE ENCOMENDA

➤ **FATOR A – PREÇO POR LOTE**

Avalia as propostas em termos de **PREÇO** global proposto por cada concorrente, para cada **LOTE**, com a ponderação de **80% (oitenta por cento)**. Sendo este fator pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator A = \left[\frac{P_{Base} - P_{Prop}}{P_{Base}} \right] \times 100$$

Sendo que:

- **P_{Base}** = Representa o preço base estabelecido pela SCML, por **LOTE** (dos **LOTES 4, 5, 6, 7 E 8**)
- **P_{Prop}** = Preço global proposto por cada concorrente, por **LOTE** (dos **LOTES 4, 5, 6, 7 E 8**)

➤ **FATOR B - PRAZO DE ENTREGA APÓS O ENVIO DA NOTA DE ENCOMENDA PELA SCML**

Avalia as propostas em termos de **PRAZO DE ENTREGA DOS BENS**, a contar do envio da nota de encomenda pela SCML e proposto por cada concorrente, com a ponderação de

20% (vinte por cento). A avaliação deste fator será efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

FATOR B PRAZO DE ENTREGA DOS BENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	≤ 48 HORAS	100
	>48 HORAS E ≤ 72 HORAS	50
	>72 HORAS E ≤ 96 HORAS	25
	>96 HORAS E ≤ 120 Horas	10

Fator B = Pontuação

- 11.2.** A adjudicação será efetuada ao concorrente que obtiver a classificação final global mais elevada por **LOTE**, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores.
- 11.3.** Em caso de igualdade na classificação das propostas, nos **LOTES 1, 2 e 3** será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação, pela seguinte ordem de prevalência:
- i. FATOR A** - TEMPO DE MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE DOS BENS;
 - ii. FATOR B** – PREÇO POR LOTE;
- 11.4.** Caso tenham sido apresentadas propostas que obtenham a mesma pontuação, quanto aos **LOTES 4, 5, 6, 7 e 8**, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR A** – PREÇO POR LOTE;
- 11.5.** Caso o empate persista, após a aplicação do disposto nos números anteriores, o desempate para todos os **LOTES**, será efetuado através de sorteio, conduzido pelo júri na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 11.6.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

- 12.1.** O concurso será conduzido por um júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 12.2.** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 12.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri as seguintes competências:

- a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do júri;
- e) Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 13.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 13.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML e identificada na **cláusula 3.** do presente programa de concurso, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 14.1.** O júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 14.2.** No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 15.2.** Os concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

- 16.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 16.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

- 17.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.
- 17.2** No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
- 17.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e na cláusula seguinte do presente programa do concurso.
 - 17.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 18.1.** No prazo previsto na **cláusula 17.2.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:
- 18.1.1.** Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente programa do concurso;
 - 18.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:

- a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

18.1.5. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

- 18.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 18.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) **do número 18.1.2.** da presente **cláusula**, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 18.1.** da presente **cláusula**.
- 18.4.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 18.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 18.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou

coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

- 18.8.** A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

19. CONTRATO

- 19.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o seu silêncio à aceitação da minuta.
- 19.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 19.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 19.4.** Será dispensada a redução do contrato a escrito, no caso do preço contratual adjudicado ser igual ou inferior a **€ 10.000,00 (dez mil euros)**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

20. ENCARGOS

- 20.1.** São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 20.2.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, quando aplicável.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), de (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a fornecer todos os bens que constituem o objeto do presente procedimento(identificar procedimento), referente(s) ao(s) Lote(s)...(escrever o número do(s) Lote(s) a que concorre por extenso) em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS E PRAZOS

(DISPONIBILIZADO EM FORMATO EXCEL)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.